



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

ESPELHO DE CORREÇÃO

A lei aprovada pela Câmara Municipal de Tatuí é flagrantemente inconstitucional.

Em sede de controle preventivo de constitucionalidade, deve o Prefeito Municipal apresentar Veto Jurídico ao Projeto de Lei, justificando a ocorrência de vício formal de iniciativa, tendo em vista que a matéria cotejada no Projeto de Lei, que versa sobre matéria relativa à organização administrativa, serviços públicos e funções públicas, reserva-se à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Tatuí.

O veto Jurídico deve recair sobre a integralidade do Projeto e deve ser exercido pelo Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, devendo comunicar os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas - art. 40, LOM.

Caso o veto não seja mantido pela Câmara Municipal de Tatuí, culminando com a promulgação, publicação e introdução da lei viciada no ordenamento jurídico municipal, orienta-se a adoção do controle repressivo de constitucionalidade, que consiste no ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

O controle de constitucionalidade abstrato das leis e atos normativos municipais deve tomar como parâmetro o texto da Constituição do Estado de São Paulo, razão pela qual a ADI deve ser ajuizada pelo Prefeito Municipal perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme dicção do § 2º, art. 125, da Constituição Federal.